



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

LEI N° 1.606/2018

SÚMULA: Declara Perímetro Urbano as Áreas dos
Terrenos que se Especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI
DE AUTORIA DA MESA EXECUTIVA, E EU, PREFEITO
MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

LEI:

Artigo 1º- Amplia o perímetro urbano descrito e, integrante na Lei Complementar 05/2012, de 04 de Dezembro de 2012, ficando acrescida a área urbana do Município de Novo Itacolomi, os imóveis descritos abaixo:

- I- LOTE DE TERRAS N° 117-F COM ÁREA DE 2.600,00M², DA PLANTA GLEBA ITACOLOMI, DE PROPRIEDADE DO SENHOR PEDRO KOSSE.**
- II- LOTE DE TERRAS N° 95-A, COM ÁREA 30.250,00M², MATRÍCULA N° 3.257 DO CRI 1 OFÍCIO DE APUCARANA DE PROPRIEDADE DO SENHOR PEDRO KOSSE.**
- III- LOTE DE TERRAS N°117-A,117-B,117-C,117-D,118-A-REM/R-A, COM ÁREA DE 24.200,00M², MATRÍCULA N° 47.379 DA PLANTA GLEBA ITACOLOMI, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI.**
- IV- LOTE DE TERRAS N° 115-B/2, COM ÁREA DE 12.100,00M² DA PLANTA GLEBA ITACOLOMI, DE PROPRIEDADE DE MARIA ALICE ALVES NUNES COSTA.**

Artigo 2º- Em anexo, os memoriais descritivos e croquis das áreas citadas anteriormente.

Artigo 3º- Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Novo Itacolomi, ao Décimo Primeiro dias do mês de julho de 2018.

MOACIR ANDREOLLA
Prefeito Municipal